

LEI MUNICIPAL Nº 5258, DE 17/06/2025
PROJETO DE LEI Nº 5725, DE 16/06/2025

“INSTITUI O PRÊMIO EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

~~Art. 1º - Fica instituído o prêmio "Educação em Movimento" nas Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, como forma de homenagear os Professores por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de São Sebastião do Paraíso.~~

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Educação em Movimento”, nas Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, como forma de homenagear os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de São Sebastião do Paraíso, assim como os demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação. (NR)

(Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 5368, de 19/05/2026).

Art. 2º - O prêmio "Educação em Movimento" nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal tem como finalidade:

~~I – Premiar e valorizar o docente em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino e pelo reconhecimento por boas práticas socializadas e interdisciplinares, de acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular);~~

I – Premiar e valorizar o docente em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino e pelo reconhecimento por boas práticas socializadas e interdisciplinares, de acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), tal como os demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

(Inc. I, com redação dada pela Lei Municipal nº 5368, de 19/05/2026).

~~II – Reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a relevância do trabalho dos docentes da Educação Básica como intervenção transformadora;~~

II – reconhecer, pelos resultados de suas práticas junto aos alunos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a relevância do trabalho dos docentes da Educação Básica e dos demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação como intervenção transformadora no processo educacional;

(Inc. II, com redação dada pela Lei Municipal nº 5368, de 19/05/2026).

III - Promover o reconhecimento do profissional da educação; e

IV - Homenagear servidores da Rede Pública Municipal que tenham prestado relevantes serviços na área educacional.

Art. 3º - O prêmio será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de um processo de seleção entre os servidores que queiram participar com alguma ação inovadora.

~~Parágrafo único. A inscrição será gratuita e aberta para experiências pedagógicas que estejam sendo realizadas no decorrer do ano letivo pelos professores da rede municipal de ensino.~~

Parágrafo único. A inscrição será gratuita e aberta a experiências pedagógicas que estejam sendo realizadas no decorrer do ano letivo por professores da rede municipal de ensino e demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação. (NR)

(§ Único, com redação dada pela Lei Municipal nº 5368, de 19/05/2026).

~~Art. 4º - O prêmio "Educação em Movimento" consiste em uma forma de homenagem, podendo ser uma importância em dinheiro e/ou outras, a ser estipulada anualmente, para os professores efetivos e/ou contratados, que estejam atuando em sala de aula na Rede Municipal de Ensino, mediante seleção, devidamente regulamentado.~~

Art. 4º O Prêmio “Educação em Movimento” consiste em uma forma de homenagem, podendo ser concedido mediante importância em dinheiro ou por outras modalidades de premiação, a serem estipuladas anualmente, aos professores efetivos ou contratados que estejam atuando em sala de aula na Rede Municipal de Ensino, bem como aos demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, mediante seleção, na forma do regulamento.

(Art. 4º, com redação dada pela Lei Municipal nº 5368, de 19/05/2026).

§1º Em nenhuma hipótese os prêmios poderão ser substituídos, sendo os mesmos pessoais e intransferíveis.

§2º Os vencedores serão anunciados durante o evento de premiação específico para tal finalidade ou em outro evento do município.

Art. 5º - O processo de premiação de que trata esta Lei será amplamente divulgado na página eletrônica do município.

Parágrafo único. A participação no Prêmio "Educação em Movimento" implica a aceitação total do regulamento.

~~Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação – SME instituirá Comissão Julgadora de Premiação, que fará avaliação prévia à inscrição dos Professores interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos em Regulamento específico.~~

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação – SME instituirá Comissão Julgadora de Premiação, que fará avaliação prévia à inscrição dos Professores e demais servidores vinculados à Secretaria interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos em regulamento específico. (NR)

(Art. 6º, com redação dada pela Lei Municipal nº 5368, de 19/05/2026).

Art. 7º - O prêmio "Educação em Movimento" instituído por esta Lei:

- I - Tem natureza indenizatória;
- II - Não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria;
- III - Não integra o cálculo de gratificações e das férias;
- IV - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária do município;
- V - O valor do prêmio é bruto, sendo que será descontado o Imposto de Renda do premiado.
- VI - Será concedido aos admitidos em caráter temporário, na forma desta Lei.

VII – o pagamento das premiações concedidas em dinheiro será efetuado ao servidor contemplado por meio da folha de pagamento, com o respectivo registro em seu contracheque ou holerite, observadas as normas orçamentárias, financeiras, contábeis, tributárias e de pessoal aplicáveis. (NR)

(Inc. VII, com redação dada pela Lei Municipal nº 5368, de 19/05/2026).

Art. 8º - É vedada a participação no certame:

- I - Professor em ajustamento funcional;
- II - Professor legalmente afastado;
- III - Professor que esteja desenvolvendo, momentaneamente, outra função sem ser a de regente;

- IV – servidor em ajustamento funcional;
- V – servidor legalmente afastado; e
- VI – servidor que no momento da inscrição ou durante sua realização, não esteja atuando na função correspondente ao seu cargo na Secretaria Municipal de Educação. (NR)

(Incs. IV, V e VI, acrescentadas pela Lei Municipal nº 5368, de 19/05/2026).

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - As demais instruções para a participação dos interessados no prêmio constarão no regulamento.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3208/2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de junho de 2025.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE